
PROJETO DE LEI Nº 8362/EXECUTIVO

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, pela aplicação do Índice de Preços do Consumidor Ativo - IPCA, de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) relativo ao exercício de 2015, de forma não cumulativa, nos seguintes índices nas datas a seguir definidas:

I - 5,67 % (cinco vírgula sessenta e sete por cento) em 1º de abril de 2016, com efeitos retroativos a de 1º de março de 2016;

II - 5,0 % (cinco por cento) a contar de 1º de julho de 2016, com efeitos retroativos a de 1º de março de 2016;

Art. 2º A revisão geral anual, na forma do art. 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria/RS, não amparados pela paridade constitucional, terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 6025, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que *Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual dos Servidores do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas*, de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços do Consumidor Ativo – IPCA, relativo ao ano de 2015, e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparados pela paridade constitucional.

A revisão geral anual atende ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 30 de março de 2016.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal